



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**  
**SECAO DE CONTRATACAO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP065/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020**

**PROCESSO SEI Nº 7001266-06.2020.8.08.0000**

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato, representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **033/2020**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Secretário Geral do TJES e publicada no Diário da Justiça do dia 13/07/2020, **RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de Microcomputadores tipo Desktop, Notebooks, Leitores/Gravadores de CD/DVD Externos e Nobreaks**, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (**LOTE 03 - DESKTOP TIPO 3**), conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, mediante as condições seguintes:

**1 - DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO**

**1.1** - A partir desta data, ficam registrados neste Poder os preços do fornecedor a seguir relacionado.

**Detentor da Ata: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.549.061/0001-80, com sede na Rua Maranhão, nº 575 - salas 501, 502, 503 e 504, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP. 29101-340, telefone: (27) 3063-6663, e-mail: print@printsolucao.com.br, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**, RG nº 3.347.907 SPTC/ES e CPF nº 711.460.677-04.

**2 - DO MATERIAL E DO PREÇO**

**2.1** – Valores registrados:

LOTE 03				
		QUANT.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	MÍNIMA	MÁXIMA	(R\$)
9	<b>Gabinete - Desktop Tipo 3</b> Marca/Modelo: Dell Optiplex 3070 SFF	UN	18	50	6.114,20
10	<b>Monitor -Desktop Tipo 3</b> Marca/Modelo: Dell de 23" P2319HE	UN	36	100	890,00
11	<b>Teclado</b> Marca/Modelo: Dell KB216	UN	18	50	31,90
12	<b>Mouse</b> Marca/Modelo: Dell MS116	UN	18	50	23,90

### 3 - DA VIGÊNCIA DA ATA

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**3.2** - A existência de preços registrados não obriga o PJ/ES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

**4.1** - No fornecimento dos materiais/execução dos serviços, deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2020 e seus Anexos.

**4.2** - O Prazo de entrega dos materiais é **de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.**

**4.2.1** – Os materiais solicitados deverão ser entregues nos endereços descritos a seguir, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) e horário funcional (12:00h às 18:00h). **O local de entrega e/ou coleta de materiais será informado pelo gestor contratual:**

a) **GALPÃO 01 – Patrimônio do TJES:** localizado na Rua Taciano Abaurre, nº 240, Enseada do Suá, Vitória/ES (ponto de referência: quadra da Corregedoria Geral da Justiça do ES);

b) **GALPÃO 02 – Patrimônio do TJES:** localizado na Rodovia ES 010, Km 4, Jardim Limoeiro, Serra/ES (ponto de referência: antigo galpão da Eletrocity, em frente ao Cerimonial Stefen).

**4.3** - Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida, devendo a CONTRATADA realizar os procedimentos necessários para novas proposições, incluindo a comprovação de que tais equipamentos são iguais ou superiores aos primeiramente especificados.

**4.4** - Não serão aceitas variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre os equipamentos de uma mesma categoria, sem a devida justificativa aceita e aprovada pelo CONTRATANTE.

- 4.5** - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada, original do produto, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 4.6** - Não se admitirá a oferta de equipamentos que, para atender a especificação mínima exigida, tenha que passar por modificações e adaptações envolvendo o uso de componentes não previstos no manual técnico do equipamento.
- 4.7** - O número de série de cada bem deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do equipamento e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.
- 4.8** - Os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes internos e externos, além da mesma aparência externa.
- 4.9** - Todos os itens técnicos deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.
- 4.10** - A entrega somente será realizada durante o expediente, este compreendido entre 12h e 18h, e em dias úteis, cujo período deverá ser considerado para fins de elaboração do cronograma.
- 4.11** - Em casos excepcionais, poderão ser previamente agendados horários diferenciados com o Gestor do Contrato.
- 4.12** - Os equipamentos entregues serão verificados e testados, durante o processo de instalação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em):
- a) Em desacordo com as especificações do presente instrumento;
  - b) Em desconformidade com a proposta;
  - c) Com problemas de funcionamento;
  - d) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às especificadas neste documento, ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou, ainda, às que foram apresentadas ao CONTRATANTE;
  - e) Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de verificação.
- 4.13** - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.
- 4.14** - Providenciar a retirada de todo equipamento não aceito pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data da comunicação feita pelo Gestor do Contrato, sob pena de caracterização de abandono, podendo, então, o mesmo ser incorporado ao patrimônio deste PJES.
- 4.15** - Caso o equipamento entregue apresente características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a CONTRATADA deverá assumir esta característica como a configuração definitiva para o equipamento, não podendo, no caso de reparos ou outras adesões, entregar equipamentos inferiores.
- 4.16** - Quaisquer danos ocorridos no transporte dos produtos, e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.
- 4.17** - Deverão ser entregues para cada equipamento:
- a) Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil, preferencialmente, ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados

pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital;

b) Não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pela CONTRATADA, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do produto no Brasil.

c) Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor, sendo o respectivo link fornecido pela CONTRATADA. Caso o manual seja disponibilizado em inglês, não haverá necessidade de tradução juramentada para o português;

d) Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos;

e) Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando ao funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas;

f) Todos os softwares e drivers originais do produto (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos);

f.1) Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download, em site do fabricante ou fornecedor, dos drivers e softwares citados.

**4.18** - O Gestor do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**5.1.** A DETENTORA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e em sua proposta, e em especial:

**5.1.1** - Credenciar por escrito, no momento da assinatura da ARP, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar o FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto contratado;

**5.1.2** - Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução da ARP/ Contrato;

**5.1.3** - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do objeto contratado;

**5.1.3.1** - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**5.1.4** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

**5.1.5** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes de sua prestação, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

**5.1.5.1** - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

- 5.1.6** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;
- 5.1.7** - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;
- 5.1.8** - Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
- 5.1.9** - Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.1.9.1** - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
- 5.1.10** - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- 5.1.11** - Acompanhar a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 5.1.12** - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- 5.1.13** - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;
- 5.1.14** - Assinar o Termo de Confidencialidade (ADENDO IV - Termo de Confidencialidade), quando da assinatura da ARP/Contrato;
- 5.1.15** - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.1.16** - Assinar a ARP/ instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;
- 5.1.17** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e ARP/ Contrato, inclusive comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.1.18** - Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.
- 5.1.19** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.20** - Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela

CONTRATADA, durante a execução do contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;

**5.1.21** - Obedecer, para todos os serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;

**5.1.22** - Executar serviços gerais, como transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados;

**5.1.23** - Entregar nos locais determinados todos os equipamentos e materiais de acordo com o especificado neste documento, ficando a seu cargo as despesas de embalagem, transporte e seguro;

**5.1.24** - Todos os equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência deverão estar em linha de produção do fabricante, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste documento, não podendo haver qualquer anúncio de descontinuidade daqueles;

**5.1.24.1** - Não poderão ser utilizadas peças descontinuadas na composição dos equipamentos.

**5.1.25** - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

**5.1.26** - Fornecer os objetos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e na ARP/ Contrato;

**5.1.27** - Providenciar toda a infraestrutura e pessoal necessários para a garantia dos acordos de nível de serviço;

**5.1.28** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

**5.1.29** - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

**5.1.30** - Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

**5.1.31** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.32** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.33** - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.34** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, fretes, custos de documentação, atendimento, garantia e assistência técnica dos equipamentos.

## **6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**6.1** - Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser alterados na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2** - Ainda que comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3** - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o

novo preço máximo a ser pago pela Administração, a licitante registrada será convocada pelo PJ/ES para **negociação, e obtendo êxito nesta, será alterado o preço da ata, por aditamento.**

## **7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A licitante terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**7.1.1** - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**7.1.2** - Por iniciativa do PJ/ES, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

## **8 - DO EXAURIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A presente Ata de Registro de Preços, exaurir-se-á:

- a) Por decurso do seu prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando o quantitativo total registrado houver sido adquirido.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será realizado após a entrega efetiva, correspondente à Ordem de Fornecimento, prevista no Cronograma, e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**9.2** - Em caso de entrega antecipada, o pagamento poderá ser realizado antes do prazo previsto;

**9.3** - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos fiscais;

**9.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA;

**9.5** - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada com os equipamentos entregues, devidamente validada e atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

- 9.6** - As Notas Fiscais deverão observar o valor constante na Proposta Comercial da contratada, bem como deverá constar o número do Contrato e descrição do objeto;
- 9.7** - Ocorrendo erros na Nota Fiscal que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.8** - O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:
- 9.8.1** - Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos equipamentos;
- 9.8.2** - Descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e/ou indicados na Proposta e demais documentos que a integram;
- 9.9** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal ao mês.
- 9.10** - A empresa CONTRATADA será responsável por todos os custos com os impostos e encargos, devendo os mesmos estar incluídos nos valores lançados para faturamento.
- 9.11** - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.
- 9.12** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela DETENTORA, conforme o Termo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1** - O prazo de garantia dos equipamentos será o definido abaixo:
- 10.1.1 - LOTE 3:** 60 (sessenta) meses para todas as peças e periféricos que compõem os Desktop's Tipo 3.
- 10.1.1.1** - Para o fornecimento de Desktops, a CONTRATADA prestará serviço de garantia *on site* e assistência técnica, em todas dependências do PJES, durante toda a vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 10.2** - A abertura do chamado será realizada através do Servicedesk do CONTRATANTE. Esse chamado será encaminhado automaticamente para o Grupo de Serviços da CONTRATADA, previamente cadastrado no sistema de atendimento do CONTRATANTE, estando disponível para acesso da CONTRATADA para seu atendimento. Após a abertura do chamado será encaminhado, automaticamente, um email à CONTRATADA, com o número e informações do chamado.
- 10.2.1** - Em caso de indisponibilidade do Servicedesk, o atendimento será realizado via telefone, gratuito para atendimento de Assistência Técnica, ou por meio do sítio eletrônico indicado pela CONTRATADA.
- 10.3** - Para cada incidente, será gerado um número de chamado que será usado para controle.
- 10.4** - O chamado só será considerado encerrado quando a resolução for validada e fechada pelo 1º (primeiro) Nível de Atendimento do CONTRATANTE (STI), ou seja, a CONTRATADA resolverá o chamado e o 1º (primeiro) Nível de Atendimento do CONTRATANTE (STI) o validará junto ao usuário e o encerrará.
- 10.5** - Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os módulos, componentes, peças e materiais responsáveis por gerar o incidente.
- 10.6** - Os serviços de **Garantia e Assistência Técnica** consistem no reparo de qualquer tipo de problema

encontrado nos equipamentos fornecidos ou sua substituição, se for o caso, e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso.

**10.7** - A Assistência Técnica nos equipamentos compreende a reparação de eventuais falhas, mediante substituição por peças e componentes originais da marca, às expensas da CONTRATADA. Todos os equipamentos e componentes instalados e eventualmente trocados devem ser novos, sem uso anterior.

**10.8** - A Assistência Técnica deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE.

**10.8.1** - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos (recolhimento) para as dependências da empresa CONTRATADA, ou para a sua rede credenciada, esses deverão ser substituídos por outros de configuração igual ou superior ao original (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, dentre outros) com a respectiva Imagem Padrão já instalada;

**10.8.2** - Caso ocorra o recolhimento do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão às expensas da CONTRATADA;

**10.8.3** - Em caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, com especificação igual ou superior ao defeituoso;

**10.8.4** - Durante o período de garantia, os equipamentos que registrarem chamados técnicos por inoperância ou funcionamento irregular, comprovados, em três ou mais ocorrências, num período de 40 (quarenta) dias úteis, devem ser substituídos, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, por equipamentos novos.

**10.9** - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas por ela autorizadas, poderão executar os serviços de manutenção.

## 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**11.1** - As aquisições objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Geral do PJ/ES.

**11.2** - Deverão ser também autorizados pelo órgão requisitante a emissão, retificação ou cancelamento, total ou parcial, de Ordem de Entrega ou Nota de Empenho, **na qual constará expressamente a vinculação do contratado à proposta e aos termos do edital e da Ata de Registro de Preços.**

## 12 - DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA PENALIZAÇÃO

**12.1** - Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.1.1** - Advertência: Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES e pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.

**12.1.2** - Multa:

Nível das Multas	
Nível	Correspondência
1	Advertência

2	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total registrado em ata (quantidade máxima do lote)
3	Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total registrado em ata (quantidade máxima do lote)
4	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total registrado em ata (quantidade máxima do lote)
5	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inexecutado

<b>Referência para as Multas</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Nível</b>
1	Não manter a Proposta; não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP ou Contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	-	2
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	-	4
3	Na hipótese de rescisão por inexecução total ou parcial da ARP/ Contrato.	-	5
4	Não fornecer as amostras para geração de imagens	-	3
5	Suspender ou interromper o objeto solicitado, sem a devida justificção e aceite pelo CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência	1
6	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
7	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	2
8	Não zelar pelas instalações do Contratante.	Por ocorrência	2
9	Não ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE na entrega dos equipamentos, salvo justificativa comprovada.	Por ocorrência	3
10	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	2

11	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	Por ocorrência	4
12	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do CONTRATANTE.	Por ocorrência	4
13	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.	Por ocorrência	4
14	Três ou mais ocorrências relativas ao mesmo problema, em um mesmo equipamento, no prazo de 40 dias úteis.	Por ocorrência	15% (quinze por cento) sobre o valor unitário do equipamento
15	Atrasar na substituição de equipamentos que registrarem chamados técnicos por inoperância ou funcionamento irregular, comprovados, em três ou mais ocorrências, num período de 40 (quarenta) dias úteis.	<p>Atraso até o limite de 15 (quinze) dias úteis: 2% (dois por cento) ao dia, aplicados sobre o valor unitário do equipamento, limitado a 30% (trinta por cento);</p> <p>Atraso superior à 15 (quinze) dias úteis: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento.</p>	
16	Atrasar na entrega das amostras para geração das Imagens	<p>Atraso até o limite de 15 (quinze) dias úteis: 2% (dois por cento) ao dia, aplicados sobre o somatório dos valores unitários dos 5 (cinco) equipamentos, limitado a 30% (trinta por cento);</p> <p>Atraso superior à 15 (quinze) dias úteis: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o somatório dos valores unitários dos 5 (cinco) equipamentos.</p>	
17	Atrasar na entrega dos equipamentos.	<p>Atraso até o limite de 15 (quinze) dias úteis: 2% (dois por cento) ao dia, aplicados sobre o valor da parcela da Ordem de Fornecimento - OF inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);</p> <p>Atraso superior à 15 (quinze) dias úteis: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da parcela da Ordem de Fornecimento - OF inadimplida.</p>	
			Atraso até 20 (vinte) dias úteis: 1,5% (um e meio por cento) aplicados sobre o valor unitário

18	Não substituir, no prazo estabelecido, os equipamentos eventualmente entregues em desconformidade com as especificações.	Por ocorrência	do equipamento, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento);  Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis: 35% (trinta e cinco por cento) aplicados sobre o valor unitário do equipamento.
19	Não realizar o atendimento de garantia e assistência técnica no prazo estabelecido nos requisitos de nível de serviço.	Por ocorrência	Atraso até o limite de 30 (trinta) horas úteis: 1% (um por cento) por hora, aplicado sobre o valor unitário do equipamento, limitado a 30% (trinta por cento);  Atraso superior à 30 (trinta) horas úteis: 35% (trinta e cinco por cento) aplicados sobre o valor unitário do equipamento.
20	Reincidir em multas por 03 (três) meses consecutivos, referente ao Item 19 desta tabela.	Por ocorrência	30% (trinta por cento) aplicados sobre o valor unitário do equipamento.
21	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na ARP e/ou no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista nesta tabela.	Por ocorrência	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor registrado em ata para a quantidade mínima do lote.

**12.1.2.1** - No caso de não pagamento voluntário da multa pela CONTRATADA, a Administração poderá:

- a) descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;
- b) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I.

**12.1.2.2** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

**12.1.2.2.1** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.1.2.3** - Multa compensatória para o Item 17 da tabela acima, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia, até o limite de 50% (cinquenta por cento), pela inadimplência de até 20 (vinte) dias úteis, aplicada sobre o valor da parcela da Ordem de Fornecimento - OF inadimplida, cujo prazo se iniciará no 16º dia.

**12.1.2.4** - Multa compensatória para o Item 19 da tabela acima, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia, até o limite de 50% (cinquenta por cento), pela inadimplência de até 20 (vinte) dias úteis, aplicada sobre o valor unitário do equipamento, cujo prazo se iniciará no 16º dia.

**12.1.3** - Penalidade de Impedimento: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, bem como com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.1.4** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será **concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**12.2** - A aplicação de penalidades deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **033/2020**, seus Anexos e a proposta da empresa: **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, classificada em 1º lugar para o **LOTE 03**.

**13.2** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.3** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 10.520/ 2002, da Lei 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

---

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

WALTER MAIA  
RODRIGUES  
JUNIOR:71146067704

Assinado de forma digital por WALTER MAIA  
RODRIGUES JUNIOR:71146067704  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=Autenticado por AR Vitória Servicos  
Digitais, cn=WALTER MAIA RODRIGUES  
JUNIOR:71146067704  
Dados: 2020.09.22 16:23:49 -03'00'

---

**PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**

**WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 21/09/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0524493** e o código CRC **F9B4312A**.